



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 0001/2013 - DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo que objetiva a autorização para realização de teste seletivo e contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição Federal, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em consonância com a Constituição Federal, o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 412/05, estabelece:

“Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.”

Cediço que a prioridade para a contratação de servidores públicos é a via do concurso público, no entanto, a dinâmica da administração municipal exige que o gestor disponha de meios para atender a demanda de trabalho com rapidez em situações de emergência.

O município realizou concurso público no ano de 2011 e vem sistematicamente convocando e nomeando os aprovados e ainda assim cargos essenciais para o desenvolvimento da administração permanecem sem o



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

provimento de efetivos em razão de peculiaridades inerentes ao cargo, a exemplo cita-se o cargo de médico.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso orienta (Acórdão n.º 1.784/86) que a contratação temporária de pessoal é justificada quando necessária para atender às demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação imediata e emergencial da administração.

A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser precedida Lei Municipal, razão pela qual o Executivo manifesta a necessidade de contratação mediante este Projeto de Lei que disciplina as condições de seleção, contratação, carga horária, prazo de contratação e remuneração dos cargos disponíveis.

Todos os cargos elencados no Projeto são de imprescindível relevância para a imediata prestação de atendimento aos munícipes de Porto Esperidião nas áreas de saúde, educação e da administração, sendo de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei, sob pena de inviabilizar os serviços públicos nas áreas de saúde e educação, principalmente.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2013.

José Roberto De Oliveira Rodrigues
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI N.º

/2013, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TESTE SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo público para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 412/2005, para preenchimento dos seguintes cargos, com suas respectivas quantidades, carga horária e local de trabalho:000

N.º VAGAS	CARGO	CH	LOTAÇÃO	CAD. RESERVA
01	Médico	40H	Vila Cardoso	01
01	Médico	40H	Vila Picada	01
02	Médico	40H	Sede	02
01	Dentista	20H	Vila Picada	02
01	Dentista	40H	Vila Cardoso	02
01	ACD	40H	Vila Picada	02
01	Enfermeiro	20H	Vila Picada	02



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

01	Enfermeiro	40H	Vila Cardoso	02
01	Enfermeiro	40H	Sede	01
01	Aux.Enfermagem	40H	Vila Cardoso	02
N.º VAGAS	CARGO	CH	LOTAÇÃO	CAD. RESERVA
01	Farmacêutico	20H	Sede	02
01	Fonoaudiólogo	20H	Sede	02
02	Recepcionista	40H	Sede	05
04	Auxiliar Administ	40H	Sede	05
04	Auxiliar Administ	40H	Zona Rural	08
10	Motorista	40H	Sede	06
08	Motorista	40H	Zona Rural	06
10	Aux Serv. Gerais	40H	Sede	05
09	Aux Serv. Gerais	40H	Zona Rural	05
06	Monitor	40H	Sede	05
02	Merendeira	40H	Sede	02
03	Merendeira	40H	Zona Rural	04
03	Vigia	40H	Sede	03
09	Pedagogo	20H	Sede	07
22	Pedagogo	20H	Zona Rural	07
01	Prof Geografia	20H	Sede	02
01	Prof Geografia	20H	Zona Rural	02
01	Prof História	20H	Sede	02
01	Prof História	20H	Zona Rural	02
01	Prof. Líng Port.	20H	Sede	02
04	Prof Líng Port.	20h	Zona Rural	02
02	Prof Matemática	20h	Zona Rural	02
01	Prof Ciências	20h	Zona Rural	02

Art. 2º - As contratações acima descritas serão realizadas após os candidatos serem submetidos a testes seletivos públicos, nos termos do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 412/05 de 23 de maio de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 15 de janeiro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal